



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 057

"Regulamenta a Lei Municipal n.º 634 de 07 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre o registro, acompanhamento, fiscalização da exploração de recursos minerais, inclusive os direitos de pesquisas no território do município de Passabém, conforme previsão no art.23, XI da Constituição da República Federativa e dá outras providências"

Ó Sr. Ronaldo Agapito de Sá Prefeito Municipal de Passabém/MG, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 634/2023, que dispõe sobre o registro, acompanhamento, fiscalização da exploração de recursos minerais, inclusive os direitos de pesquisas no território do município de Passabém, conforme previsão no art.23, XI da Constituição da República Federativa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM RECURSOS MINERAIS

Art. 1.º. As empresas que exploram recursos minerais no território do Município de Passabém, ou sob qualquer forma o afetam, deverão cumprir as obrigações previstas na Lei Municipal n.º 624/2023 e neste Decreto, estabelecidas em decorrência da competência outorgada ao Município para registrar, acompanhar e fiscalizar a pesquisa e a exploração de recursos minerais em seu território.

Art. 2.º. As empresas que exploram recursos minerais, ou sob qualquer forma afetam, o território do Município de Passabém deverão depositar, nos prazos abaixo determinados, após o recebimento de notificação a ser expedida Secretária Municipal de Administração e Fazenda, a seguinte documentação correspondente aos últimos 10 (dez) anos:

I - 30 (trinta) dias: Cópia dos contratos de concessão, permissão, cessão ou outros;

II – 45 (quarenta e cinco) dias: Dados do processo produtivo e logístico:

III - 45 (quarenta e cinco) dias: Demonstrativo de cálculos da produção e do valor apurado para incidência das compensações ou participações financeiras;

IV – 45 (quarenta e cinco) dias: Cópia do comprovante de recolhimento das compensações e participações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - 45 (quarenta e cinco) dias: EFD - Escrituração Fiscal Digital do ICMS/IPI;
- VI - 45 (quarenta e cinco) dias: ECF - Escrituração Contábil Fiscal;
- VII - 45 (quarenta e cinco) dias: ECD - Escrituração Contábil Digital.
- VIII - 45 (quarenta e cinco) dias: XML das Notas Fiscais eletrônicas de terceiros e emissão própria.
- IX - 45 (quarenta e cinco) dias: XML do CTE - Conhecimento Transporte Eletrônico.
- X - 45 (quarenta e cinco) dias: RAL - Relatório anual de Lavra, dos processos minerários afetos ao município de Passabém e demais quando houver transferência da exploração para outro estabelecimento de mesma titularidade da mineradora.
- XI - 45 (quarenta e cinco dias) Cópia dos contratos de prestação de serviços, incluindo contrato de transporte.
- XII - 60 (sessenta dias): Declaração devidamente assinada e autenticada em cartório pelos responsáveis da mineradora, informando:
- Estabilidade das barragens no município e nível de risco, mensalmente.
 - Ampliação ou redução da produção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
 - Existência de Pedido junto a ANM - Agência Nacional de Mineração para cessão total/parcial e/ou arrendamento total ou parcial!
 - Esclarecimentos do motivo da paralisação/suspensão e impacto financeiro no recolhimento da CFEM.
 - Medidas cabíveis para mitigar os impactos da alínea d.
- XIII - 60 (sessenta dias): Apresentar o relatório de pesquisa, os prestadores de serviços contratados e demais documentos necessários, inclusive o PAE Plano de Aproveitamento Econômico.
- XIV - 60 (sessenta dias): Outras informações previstas em regulamento que se fizerem necessárias à fiscalização dos empreendimentos afetos a esta Lei.
- § 1º Para as empresas não sujeitas ao regime de lucro real, deverá ser apresentado balancete analítico mensal ao invés do balanço, sendo as microempresas e empresas de pequeno porte dispensadas desta exigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A autenticação de documentos poderá ser realizada por servidor da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, mediante a apresentação, pela empresa, da documentação original, que será devolvida a seu representante ou preposto, tão logo seja concluída a verificação de sua autenticidade.

Art. 3º. À critério da Secretária Municipal de Fazenda, a documentação e as informações previstas nos incisos do art. 3 da Lei nº. 283/2023, poderão ser exigidas apenas 3 (três) vezes ao ano e deverão ser protocoladas até o dia 15 (quinze) dos meses de maio, setembro e janeiro do ano subsequente, referentes aos respectivos quadrimestres anteriores.

Art. 4º. Quando as empresas se enquadrarem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da lei federal, a documentação deverá ser apresentada anualmente, até o dia 28 de fevereiro.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 5º. As penalidades previstas no art. 10 e seguintes da Lei Municipal nº. 624/2023, em decorrência do descumprimento das obrigações previstas na referida lei, serão aplicadas na forma disciplinada neste Decreto.

Art. 6º. O atraso injustificado na apresentação de qualquer documento declinado no art. 2º importará na aplicação de multa nos seguintes valores:

I – 5.000 (cinco mil) UFP Unidade Fiscal Passabém, por descumprimento total ou parcial dos incisos I, do art. 2º deste Decreto.

II - 10.000 (dez mil) UFP Unidade Fiscal Passabém, por descumprimento total ou parcial dos incisos II e III, do art. 2º deste Decreto.

III – 5.000 (cinco mil) UFP Unidade Fiscal Passabém, por descumprimento total ou parcial do inciso IV do art. 2º deste Decreto.

IV – 10.000 (dez mil) UFP Unidade Fiscal Passabém, por descumprimento total ou parcial dos demais incisos do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º. A fim de aproveitamento máximo dos atos municipais e em atendimento à celeridade e economia processual, poderá, nos termos da legislação municipal pertinente, ser aplicada a penalidade da cassação, não renovação ou não prorrogação do alvará correspondente à licença para localização e funcionamento das empresas, no tocante à sua sede, estabelecimento ou unidades, sob sua responsabilidade, instalados no território



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do Município de Passabém, após a aplicação de multa, renovação do pedido de apresentação de documentos e nova omissão de que trata a Lei Municipal nº 624/2023.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º A Secretária Municipal de Administração e Fazenda instaurará procedimento administrativo para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto, observadas as seguintes normas:

I. lavratura de auto de infração por fiscal competente, noticiando a infração cometida pela empresa, assinalando prazo de defesa de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da ciência atestada nos autos, permitida inclusive comunicação por qualquer meio eletrônico legítimo;

II. a oportunidade de produção de provas exclusivamente documentais considerando a matéria tratada e o objeto fiscalizado;

III. após a apresentação da defesa ou certificado o término do prazo sem manifestação da empresa notificada, serão os autos do processo administrativo encaminhados ao Fiscal competente, que lavrará decisão no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Parágrafo Único: Da decisão do Fiscal competente caberá recurso à Secretária Municipal de Administração e Fazenda, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da ciência da decisão, devendo o recurso ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Art. 9º Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo administrativo ora previsto, no que couber, as normas relativas à fiscalização de receita tributária disciplinadas no Código Tributário Municipal, Lei Federal nº 9.784/1999 e posteriores alterações, bem como pela respectiva regulamentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2023.

Ronaldo Agapito de Sá

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO – LEI Nº 624/2023

NOTIFICADO

Nome ou Razão Social: _____
End.: _____
CNPJ ou CPF _____ INSC. EST. ou RG _____ INSC. MUN. _____
Município _____ UF _____
Data: ____/____/____ Hora: _____

PERÍODO FISCALIZADO

Data Inicial: ____/____/____
Data Final: ____/____/____

No uso das atribuições que me foram conferidas pelos artigos 84, 93, 259 da Lei Complementar Municipal nº 001/2005 (Código Tributário Municipal) com suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 624/2023, NOTIFICO V. Senhoria do cometimento da(s) infração (ões):

Assim, fica V. Senhoria também notificada do direito e prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa

CIÊNCIA Data: ____/____/____

_____ Ass. do Fiscal	_____ Ass. do Autuado/Preposto
Nome _____ Matrícula _____	Nome _____ CPF/RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICAÇÃO DE RECUSA DE ASSINATURA

Certifico e dou fé que o autuado se recusou a dar ciência neste auto de infração, porém tomou pleno conhecimento nesta data do seu teor a partir das explicações orais dadas por este fiscal.

Ass. do Fiscal